CÂMARA MUNICIPAL DE ICONHA/ES
CNPJ 03.251.599/0001-24
CERTIFICO QUE O PRESENTE ATO FOI PUBLICADO NO ÁTRIO DESTA CASA DE LEIS CONFORME O ART.84 DA LEI ORGÂNICA. 18/02/2019

LEI MUNICIPAL N°1069 DE 18 DE FEVEREIRO DE 2019.

CRIA O CONSELHO MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA DOS ANIMAIS - CMPDA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ICONHA, Estado do Espírito Santo, Marcelo Lovati Macarini, usando das atribuições legais, com arrimo no Art. 66, § 7º da Constituição Federal e Art. 46, § 7º da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele ***promulga*** a seguinte Lei:

Art. 1º. Autoriza o Poder Executivo Municipal a criação do Conselho Municipal de Proteção e Defesa dos Animais, doravante denominado CMPDA, vinculado à Secretaria Municipal do Meio Ambiente, órgão colegiado de caráter permanente, deliberativo e consultivo para os temas relacionados à defesa e proteção dos animais no Município de Iconha.

Art. 2º. São membros do CMPDA:

I - 1 representante da Secretaria Municipal do Meio Ambiente;

II - 1 representante da Secretaria Municipal da Saúde;

III -4 representantes da sociedade civil, atuantes na defesa, proteção e conservação da vida e defesa dos animais;

IV -1 representante do Conselho Regional de Medicina Veterinária no Estado do Espírito Santo;

V -1 representante do Conselho Regional de Biologia;

VI -1 representante da Câmara Municipal de Iconha.

§ 1º. Os órgãos relacionados nos incisos deste artigo indicarão seus representantes e respectivos suplentes.

§ 2º. Os representantes da sociedade civil a que se refere o inciso III deste artigo,devidamente cadastrados junto ao CMPDA, com evidente atuação na área de defesa e proteção aos direitos dos animais, deverão protocolar ofício dirigido ao Presidente do CMPDA para se candidatar a vaga de Conselheiros.

§ 3º. Poderão participar das reuniões do CMPDA, sem direito a voto, pessoas especialmente convidadas pela sua plenária.

Scanned by CamScanner

§ 4º. O CMPDA será presidido por um de seus membros, eleito por maioria simples.

Art. 3º. São objetivos e competências do CMPDA buscar as condições necessárias para a defesa, a proteção, a preservação da vida, da dignidade e dos direitos dos animais nativos, exóticos, selvagens ou domésticos, propondo acompanhamento e promovendo a execução de políticas públicas que levem a convivência harmoniosa entre a espécie humana e as demais espécies animais.

Art. 4º. As funções de membro do conselho não serão remuneradas, sendo consideradas como serviço público relevante.

Art. 5º. O CMPDA estabelecerá o seu Regimento Interno que deverá ser aprovado já na 2ª reunião ordinária do mesmo.

Art. 6º. São objetivos e competências do CMPDA:

I - atuar:
a) na proteção e defesa dos animais, quer sejam os chamados de estimação ou domésticos, bem como os animais da fauna silvestre;
b) na conscientização da população sobre a necessidade de se adotar os princípios da posse responsável e proteção ecológica dos animais;
c) na defesa dos animais feridos e abandonados.

II - colaborar na execução do Programa de Educação Ambiental, na parte que concerne a proteção de animais e seus habitats;

III - solicitar e acompanhar as ações dos órgãos da Administração, Direta ou Indireta, que têm incidência no desenvolvimento dos programas de proteção e defesa dos animais;

IV - colaborar e participar nos planos e programas de controle das diversas zoonoses;

V - incentivar a preservação das espécies de animais da fauna silvestre, bem como a manutenção dos seus ecossistemas, principalmente de proteção ambiental, estações, reservas e parques ecológicos, assumindo ou encaminhando aos órgãos e entidades competentes, animais apreendidos por tráfico ou caça ilegal cuja manutenção ou soltura, seja impraticável;

VI - coordenar e encaminhar ações que visem, no âmbito do Município, junto à sociedade civil, a defesa e a proteção dos animais;

VII - propor alterações na legislação vigente para a criação, transporte, manutenção e comercialização, visando aprimorar e garantir maior efetividade no respeito ao direito legítimo e legal dos animais, evitando-se a crueldade aos mesmos e resguardando suas características próprias;

VIII - propor a realização de campanhas:

Scanned by CamScanner

a) de esclarecimento à população quanto ao tratamento digno que deve ser dado aos animais;
b) de adoção de animais visando o não abandono;
c) de registro de cães e gatos;
d) de vacinação dos animais;
e) para o controle reprodutivo de cães e gatos.

IX - envidar esforços junto a outras esferas de governo a fim de aprimoramento da legislação e dos serviços de proteção aos animais.

Art. 7º. O CMPDA promoverá, anualmente, no mínimo, uma plenária aberta à participação de todos os cidadãos, entidades da sociedade civil e movimentos populares, com os objetivos de analisar os trabalhos realizados, orientar sua atuação e propor projetos.

Art. 8º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Iconha-ES, 18 de fevereiro de 2019.

MARCELO LOVATI MACARINI
Presidente da Câmara Municipal de Iconha/ES

Scanned by CamScanner